

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DA PREFEITA

AVISO

O "PONTO" SERÁ FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 24/12 – VÉSPERA DE NATAL.

Campinas, 12 de Dezembro de 2001.

IZALENE TIENE

Prefeita de Campinas

LEI Nº 11.080 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS FEIRAS CULTURAIS, DE ARTE E ARTESANATO EXISTENTE NA CIDADE, BEM COMO A CRIAÇÃO DA PLANTA CADASTRAL DAS MESMAS COM A FINALIDADE DE PUBLICIZAR SUA ORGANIZAÇÃO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deve fazer um processo de cadastramento de todas as feiras culturais, de arte e artesanato existentes no centro ou nas regiões periféricas da cidade de Campinas.

Parágrafo único - Entende-se por feiras culturais, de arte e artesanato aquelas que comercializam artigos artesanais dos moradores das regiões, divulgando e proporcionando a integração dos artistas da referida região, bem como incentivando a criatividade destes artesões.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deve publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município de Campinas, a planta cadastral das feiras culturais, de arte e artesanato do Município de Campinas.

§ 1º - Entende-se por planta cadastral a demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pela Feira Cultural de Arte e Artesanato.

§ 2º - A publicação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º - A planta cadastral referida no "caput" deste artigo deverá ser elaborada com base em pesquisa realizada "in loco".

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

autoria: Vereadora Maria José da Cunha
PROTOCOLO P.M.C. Nº 71.347-01

ÍNDICE

GABINETE DA PREFEITA	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8
SECRETARIA DE OBRAS.....	10
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	10
SECRETARIA DE SAÚDE	12
SANASA	12
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	12

LEI Nº 11.081 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

ALTERA ARTIGOS DA LEI N. 9.205, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996, MODIFICADA PELA LEI N. 10.062, DE 28 DE ABRIL DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE AS INSTALAÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - EM CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei n. 9.205, de 31 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.062, de 28 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“ **Art. 6º** - O abastecimento de GLP na forma a granel deverá obedecer à Norma Técnica n. 14.024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e à Portaria n. 47/99, da Agência Nacional de Petróleo, ou, no caso de revogação ou alteração destas, as que vierem a ser editadas como substitutivas ou complementares.

Parágrafo Único - Fica vedado o abastecimento de GLP na forma a granel nos estabelecimentos que não possuam local interno para estacionamento dos veículos abastecedores, no perímetro compreendido entre a Praça 9 de Julho, Rua Praça dos Expedicionários, Praça Ópera O Guarani, Viaduto Miguel Vicente Cury, Av. Dr. Moraes Sales n. 314 a 935, Rua Irmã Serafina n. 629 a 1003, Av. Anchieta n. 35 a 299, Rua Barreto Leme n. 1318 a 1067, Av. Francisco Glicério n. 1510 a 1867, Av. Orosimbo Maia, n. 165 a 65, Av. João Penido Burnier n. 26 até a Rua Dr. Mascarenhas, Rua Dr. Ricardo n. 446 a 132, Rua Lidgerwood até a Praça 9 de Julho.”(NR)

Art. 2º - Fica revogado o art. 7º da Lei 9.205, de 31 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.062, de 28 de abril de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

autoria: Vereador Sebastião dos Santos
Prot. 73590-01

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 13.799 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001

ONDE SE LÊ no Artigo 1º

18.01	ENCARGOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
08.42.188.2.403	BENEFÍCIOS PREV. – FCP/ENSINO FUNDAMENTAL
3.2.5.1	Inativos
00.01	Tesouro Municipal – Ensino Fundamental.....R\$497.963,00

LEIA -SE no Artigo 1º:

18.01	ENCARGOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
08.42.188.2.403	BENEFÍCIOS PREV. – FCP/ENSINO FUNDAMENTAL
3.2.5.1	Inativos
00.01	Tesouro Municipal – Ensino Fundamental.....R\$497.962,92

ONDE SE LÊ no Artigo 2º

18.01	ENCARGOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
08.42.188.2.403	BENEFÍCIOS PREV. – FCP/ENSINO FUNDAMENTAL
3.2.5.1	Inativos
00.17	Secretaria de Estado da Educação – FUNDEF.....R\$497.963,00

LEIA -SE no Artigo 2º:

18.01	ENCARGOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
08.42.188.2.403	BENEFÍCIOS PREV. – FCP/ENSINO FUNDAMENTAL
3.2.5.1	Inativos
00.17	Secretaria de Estado da Educação - FUNDEF.R\$497.962,92

DECRETO Nº 13.802 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS, DEVIDOS À SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, PELA UTILIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Campinas, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 22 a 30 do Decreto nº 10.081, de 13 de Fevereiro de 1990, que "altera o regulamento para o exercício do comércio em instalações removíveis e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos devidos, mensalmente, à SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, pelos permissionários que se utilizam do solo público no Município, para o exercício do comércio em instalações removíveis ou não, na conformidade da tabela de preços do ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento dos preços públicos ora fixados:

- I** – os engraxates;
- II** – os que exercem o comércio com sacola manual, sem ponto fixo;
- III** – os portadores de deficiência física acentuada; e
- IV** – os permissionários que possuem coberturas em seus equipamentos, pela utilização de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os permissionários referidos nos incisos I a III deverão requerer a renovação anual da permissão, para obtenção da isenção do pagamento do preço público.

Art. 3º Será concedida redução dos preços públicos de que trata este Decreto, conforme segue:

- I** – de 75% (setenta e cinco por cento), para permissionários das categorias ambulantes e bancas (art. 1º, incisos II e VI do Decreto nº 10.081, de 13 de fevereiro de 1990), com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II** – de 50% (cinquenta por cento), para permissionários que exercem o comércio de produtos que contêm lactobacilos vivos, iogurtes e similares;
- III** – de 30% (trinta por cento), durante os meses de maio, junho, julho e agosto, para permissionários que comercializam sorvetes, suco de laranja e caldo de cana;
- IV** – de 15% (quinze por cento), durante os meses de junho, julho e agosto, para permissionários instalados em trayller.

Parágrafo único. Os permissionários a que se refere o inciso I deverão requerer a renovação anual da permissão, para obtenção da redução do preço público.

Art. 4º Os preços públicos devidos pelos permissionários da categoria ambulantes, que possuem mais de um equipamento, relativos a uma mesma licença, sofrerão acréscimos, na seguinte forma:

- I** – para 2 (dois) equipamentos: 20% (vinte por cento);
- II** – para 3 (três) equipamentos: 30% (trinta por cento);
- III** – para 4 (quatro) equipamentos: 40% (quarenta por cento);
- IV** – para 5 (cinco) equipamentos: 60% (sessenta por cento).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.543, de 19 de janeiro de 2001.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, do Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante os elementos constantes do protocolado administrativo nº 74.115, de 11 de dezembro de 2001, em nome da SETC-Serviços técnicos Gerais.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário Chefe de Gabinete e Governo

ANEXO ÚNICO - TABELA DE PREÇOS 2002 (VALORES MENSAIS EM REAL)

CATEGORIA	Sem	Zona		
	Ponto Fixo	Zona 1	Zona 2	Zona 3
		Nobre		
1.06 A - AMBULANTE				
1.06 A.1 - SEM PONTO FIXO (POR UNIDADE)				
1.06 A.1.1 - VEÍCULOS (de 1000 até 6000 Kg)	149,53			
1.06 A.1.2 - VEÍCULOS (até 1000 Kg)	74,77			
1.06 A.1.3 - CARRINHO MANUAL	27,60			
1.06 A.2 - COM PONTO FIXO (POR UNIDADE)				
1.06 A.2.1 - VEÍCULOS DIVERSOS		138,03	71,18	64,71 58,83
1.06 A.2.2 - VEÍCULOS-CALDO DE CANA		138,03	72,98	66,35 60,32

1.06 A.2.3 - VEÍCULOS-CACHORRO QUENTE	138,03	72,98	66,35	60,32
1.06 A.2.4 - CARRINHO MANUAL, MÁQUINA, TABULEIRO, SACOLA	58,90	31,63	28,76	26,14
1.06 A.2.5 - CARRINHO MANUAL-SUCO DE LARANJA		34,93	34,93	34,93
1.06 A.2.6 - CARRINHO MANUAL-CACHORRO QUENTE	69,12	55,82	50,74	40,76
1.06 A.2.7 - BALÃO DE GÁS	58,90	31,63	28,76	26,14
1.06 B - BANCAS (POR M2) - MÍNIMO 4M2				
1.06 B.1 - BANCA DE JORNAL E REVISTAS	12,79	6,66	6,06	5,83
1.06 B.2 - BANCA DE FLORES	15,31	6,69	6,08	5,53
1.06 B.3 - BANCA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	20,15	6,11	5,56	5,05
1.06 B.4 - BANCA DE PIPOCAS	20,15	6,11	5,56	5,05
1.06 B.5 - BANCA - DIVERSOS	37,27	18,29	16,63	15,11
1.06 C - QUIOSQUE (POR M2)				
1.06 C.1 - QUIOSQUE - TODOS OS RAMOS	37,27	18,29	16,63	15,11
1.06 C.2 - QUIOSQUE - PARQUE PORTUGAL INTERNO				
1.06 C.3 - QUIOSQUE - PARQUE PORTUGAL EXTERNO				
1.06 D - TRAYLLER (POR M2)				
1.06 D.1 - TRAYLLER VAGÃO	16,79	15,24	13,86	12,60
1.06 D.2 - TRAYLLER OUTROS	25,18	25,06	23,09	20,99
1.06 E - DIVERSOS				
1.06 E.1 - TRENZINHO (POR UNIDADE)	100,58	71,18	64,71	58,83
1.06 E.2 - BALÃO PULA-PULA (POR M2)	7,98	4,43	4,03	3,63
1.06 E.3 - GUARITA ATÉ 5,00 METROS (POR M2)	6,72	6,72	6,72	6,72
1.06 E.4 - GUARITA ACIMA DE 5,00 METROS (POR M2)	3,36	3,36	3,36	3,36
1.06 E.5 - BANCO ELETRONICO (POR UNIDADE)	537,24	537,24	537,24	537,24
1.06 E.6 - MESAS E CADEIRAS (POR UNIDADE DE MESA)	20,12	12,17	11,07	10,06
1.06 E.7 - COBERTURA ATÉ 50 M2 (POR M2)	3,69	3,67	3,28	2,86
1.06 E.8 - COBERTURA ACIMA DE 50 M2 (POR M2)	5,04	5,01	4,62	4,20
1.06 F - MERCADO MUNICIPAL				
1.06 F.1 - BOXES INTERNOS (POR M2)	20,12			
1.06 F.2 - BOXES EXTERNOS (POR M2)	15,11			
1.06 G - FEIRAS LIVRES E VAREJÕES (POR M2 POR FEIRA)				
1.06 G	0,30			
1.06 H - LANCHONETES				
1.06 H.1 - CEMITÉRIO PQ N SRA CONCEIÇÃO	603,13			
1.06 H	4,70			
1.06 I - CAÇAMBAS (POR UNIDADE)				
1.06 I	43,22			
1.06 K - EVENTOS				
1.06 K.1 - CIRCOS, PARQUES E FEIRAS (POR M2-MÍNIMO 1000M2				
1.06 K.1	2,95			
1.06 K.2 - PEDIDOS PARA FISCALIZAR EVENTOS ESPECÍFICOS				
1.06 K.2	483,52			
1.06 L - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL				
1.06 L.1 - LARGO DO ROSÁRIO, DA CATEDRAL, PRAÇA RUI				
1.06 L.1	301,81			
1.06 L.2 - OUTROS LOCAIS (POR DIA - MÁXIMO 30 DIAS)				
1.06 L.2	18,47			
1.06 M - TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO				
1.06 M	uma anuidade			
1.06 N - NOVA PERMISSÃO				
1.06 N	uma mensalidade			
1.06 O - RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO				
1.06 O	uma mensalidade			
1.06 P - CADASTRAMENTO APÓS O CANCELAMENTO				
1.06 P	uma anuidade, sem prejuízo dos débitos pendentes			

OBS:- O permissionário que efetuar o pagamento da cota única, gozará da isenção do preço público da Renovação

OBS:- O permissionário que efetuar o pagamento até o vencimento da mensalidade, gozará do desconto de 5% (todas as categorias)

DECRETO Nº 13803 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).**

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

- 11.01 SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO**
 11.65.363.2.160 PROM. TURISMO FEST. CIVICOS E POPULARES
 3.1.3.2 Outros Serviços e EncargosR\$ 200.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

11.01 SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO
08.48.247.1.151 AMPL. E ADEQ. DOS EQUIP. CULTURAIS
4.1.1.0 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita de Campinas

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Ofício n.º 163/2001/GS/SMF e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº 13804 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 30.520,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 30.520,00 (trinta mil e quinhentos e vinte reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.001.1.001 CONSTR./REF. PRÉDIO P/ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.1.1.0 Obras e Instalações R\$ 30.520,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.81.483.2.107 EXEC. DE PROG. A CONTA DE REC. DO FMDDCA
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
00.42 Recursos Próprios do FMDDCA R\$ 5.520,00
3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas
00.42 Recursos Próprios do FMDDCA R\$ 25.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 30.520,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita de Campinas

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Protocolo n.º 72704/2001/SMAS e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº. 13805 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 18.031,62 (DEZOITO MIL, TRINTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”.

A PREFEITA DE CAMPINAS, no uso de suas Atribuições Legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 4º. da Lei 10760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 18.031,62 (Dezoito Mil, Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), suplementar ao Orçamento Programa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, na seguinte dotação:

50.05 HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”
13.75.428.2505 MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR E ALIMENTOS
3120 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 18.031,62

Artigo 2º. – O Crédito Aberto pelo Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais no referido Orçamento Programa, nas seguintes dotações:

50.05 HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”
13.07.021.2501 – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS R\$ 682,13
3132 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 885,93
13.07.043.1501 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
4110 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50,42
4120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.122,63
13.75.428.1502 – MELHORIA DA QUALIDADE DA ASSISTENCIA
4110 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 11.746,62
4120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 795,01
13.84.492.2506 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3280 CONTRIB P/FORM DO PATR DO SERV PUBLICO-PASEP R\$ 2.255,64
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 18.031,62

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IZALENE TIENE

Prefeita de Campinas

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”

GASTÃO WAGNER DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº 13806 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas Atribuições Legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 4º., Parágrafo 2º. Inciso IV da Lei 10760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais), suplementar ao Orçamento Programa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, na seguinte dotação:

50.05 – Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”
13.75.428.2505 – Medicamento, Material Hospitalar, Assepsia, Serviços e Alimentos
3120 Material de Consumo 133.000,00

Artigo 2º. – O Crédito Aberto pelo Artigo anterior será coberto com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei Federal n.º. 4320 de 17 de Março de 1.964, provenientes do Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Campinas, firmado em 28 de Junho de 1.996.

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita do Município de Campinas

DR. ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”

GASTÃO WAGNER DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº 13807 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

REGULAMENTA A LEI Nº 9.788, DE 2 DE JULHO DE 1998, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS ESTUDANTES DE 1º E 2º GRAUS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a redução de 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa dos serviços municipais de transporte coletivo urbano e alternativo aos estudantes de escolas de 1º e 2º graus das redes oficial e particular de ensino e de cursos profissionalizantes, sediados no município de Campinas.

§ 1º São considerados profissionalizantes os cursos de educação profissional em nível básico e técnico, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º do Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devidamente reconhecidos e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, conforme a legislação em vigor, em particular, a Resolução CNE/CEB nº 04/99 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico) e a Indicação CCC nº 08/2000 (Diretrizes para Implementação da Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo).

§ 2º Somente terão direito ao benefício de redução tarifária os estudantes regularmente matriculados em cursos de aprendizagem ou de habilitação profissional com carga horária mínima de 800 horas e com cota mensal reduzida, em cursos de especialização técnica com carga horária mínima de 360 horas.

Art. 2º A redução tarifária no sistema municipal de transporte coletivo urbano será concedida aos estudantes previamente cadastrados, através da venda antecipada de créditos de viagem no Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática de Tarifas (SCAAT), nos termos do Decreto nº 12.646, de 01 de outubro de 1997.

Parágrafo único. A concessão do benefício para o Sistema de Transporte Alternativo Municipal será assegurada nos termos do Decreto nº 13.647, de 20 de junho de 2001.

Art. 3º O cadastramento dos estudantes será efetuado pela Associação de Empresas de Transporte Coletivo de Campinas (TRANSURC), nos termos do Decreto nº 12.646, de 1º de outubro de 1997.

Parágrafo único. O cadastramento dos estudantes deverá ser realizado anualmente.

Art. 4º Os estudantes cadastrados terão direito a adquirir uma cota mensal máxima de créditos de viagem, nas seguintes condições:

I - até 30 (trinta) créditos mensais, para estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino profissionalizante de especialização técnica com carga horária de 360 a 800 horas;

II - até 50 (cinquenta) créditos mensais, para estudantes regularmente matriculados em escolas de 1º e 2º graus ou cursos de educação profissional em nível básico e técnico, com carga horária mínima de 800 horas;

III - até 100 (cem) créditos mensais para estudantes enquadrados nas condições previstas no inciso II, quando necessitarem usar duas ou mais linhas de ônibus urbano.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em curso profissionalizante e em curso regular de 1º e 2º graus, em estabelecimentos ou horários distintos, poderão solicitar uma cota para cada curso, até o limite de 100 (cem) créditos mensais.

Art. 5º A aquisição de créditos pelos estudantes cadastrados poderá ser efetuada mensalmente, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre cada aquisição.

§ 1º A cada compra, os estudantes poderão adquirir créditos em quantidade suficiente para completar a cota a que têm direito.

§ 2º A Secretaria de Transportes poderá estabelecer cotas diferenciadas para utilização em períodos de recuperação escolar.

Art. 6º A Secretaria de Transportes poderá estabelecer períodos de restrição para comercialização de créditos ou sua utilização no sistema municipal de transporte coletivo.

§ 1º A redução tarifária não é válida aos domingos e feriados.

§ 2º Os estudantes poderão realizar até 6 (seis) viagens diárias com direito à redução tarifária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.976, de 19 de outubro de 1998.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário de Transportes

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme elementos constantes do protocolo de nº 67.820, de 05 de novembro de 2001, em nome de Secretaria Municipal de Transportes, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 13.808 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À SAMARITANOS DE CAMPINAS.

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Samaritanos de Campinas o uso do bem público a seguir descrito:

“Parte da quadra N e O, quarteirão 1.677 do Cadastro Municipal, localizada no loteamento Fundação Casa Popular (São Bernardo), de propriedade da Municipalidade, com 30,00m2 de área, com as seguintes medidas e confrontações: 5,00m mais 6,00m mais 5,00m, confrontando com a área da Regional AR 06; 6,00m, confrontando com área construída da Sede da regional AR 06”.

Art. 2º O bem público descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária, única e exclusivamente, para a construção e funcionamento de uma unidade do Centro de Valorização da Vida – C.V.V. - Samaritanos.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado e a sua utilização para fim diverso do estabelecido.

§ 2º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar o bem público de que trata este decreto para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário, gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º A permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania lavrará o competente termo de permissão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

ARAKEN MARTINHO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme os elementos constantes do protocolo administrativo nº 33.635, de 17 de maio de 2000, em nome de C.V.V. - Centro de Valorização da Vida, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

DECRETO Nº 13.809 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS À LIGAÇÃO DA AVENIDA SANTA IZABEL COM A RUA JOSÉ MARTINS, NO DISTRITO DE BARÃO GERALDO.

A Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b", e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 5º, letra "i", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via administrativa ou judicial, áreas necessárias à ligação da Avenida Santa Izabel com a Rua José Martins, do Distrito de Barão Geraldo, pertencentes ao quarteirão nº 0019, de propriedade de Olympio Pattaro e outros ou sucessores, a saber:

I - parte do lote 3, localizado no quarteirão nº 0019, Distrito de Barão Geraldo, com área de 141,00 m² e as seguintes medidas: 15,00m onde confronta com área da Av. Santa Izabel; 5,00m mais 10,71m em curva onde confronta com o remanescente do lote; 14,20m onde confronta com o lote 4 do mesmo quarteirão; 8,50m onde confronta com o lote 2 do mesmo quarteirão;

II - parte do lote 4, localizado no quarteirão nº 0019, Distrito de Barão Geraldo, com área de 644,98m² e as seguintes medidas: 15,00m onde confronta com a área da Av. Santa Izabel; 14,20m onde confronta com parte do lote 3 do mesmo quarteirão; 5,00m em curva mais 31,00m mais 9,68m em curva onde confronta com o remanescente do lote; 13,00m onde confronta com o alinhamento da Rua José Martins; 59,60m onde confronta com área do arruamento Luiz Pattaro.

Art. 2º A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de dezembro de 2001.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

ARAKEN MARTINHO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário de Finanças

Redigido na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania (Coordenadoria Setorial de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais, do Departamento de Procuradoria Geral), de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 12.741, de 17 de abril de 1974, em nome de Olympio Pattaro, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário Chefe de Gabinete e Governo

DECRETO Nº 13.810 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À SOCIEDADE "OS SEAREIROS".

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem público municipal abaixo descrito à Sociedade "Os Seareiros":

I - remanescente do lote 15, localizado na quadra B, do quarteirão 1.391 do Cadastro Municipal, na Vila São Paulo, com 106,25m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 8,50m pelo alinhamento da Rua Professor Camilo Vanzolini; 26,40m pelo alinhamento da Rua Eugenio Battagin; 25,00m, onde confronta com o remanescente do lote 16, do mesmo quarteirão.

Art. 2º O bem público descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária, única e exclusivamente, para a ampliação das instalações de sua unidade, onde são desenvolvidas atividades de assistência social.

§ 1º Ficam vedados a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado e o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar o bem público de que trata este decreto para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário, gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º A permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar por sua conservação.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania lavrará o competente termo de permissão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

ARAKEN MARTINHO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante os elementos constantes do protocolado nº 10.278, de 11 de fevereiro de 2000, em nome do Vereador Carlos Francisco Signorelli, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO N.º 13.811 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 186.624,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 186.624,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

10.01 SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS
10.60.325.2.333 VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R\$ 186.624,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

10.01 SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS
10.58.575.2.332 CONSERV.LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R\$ 186.624,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita de Campinas

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no protocolo nº. 73814/2001/SMOSPP e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA EXM.ª SRA. PREFEITA DE CAMPINAS

Em, 12 de Dezembro de 2001

De ALBINO CAVASSAN ROMELLI – Prot.65597/97

CONFORME SE INFERE DAS INFORMAÇÕES A ÁREA A SER DOADA SE DESTINA À IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZ VIÁRIA NO LOCAL. ASSIM SENDO, AUTORIZO SEU RECEBIMENTO.À SAJCM PARA O QUE MAIS COUBER.

De MARIA DE LOURDES CHECHI MACHADO – Prot. 64886/01
VERIFICA-SE PELOS PARECERES JURÍDICOS EMITIDOS PELOS SETORES PRÓPRIOS DA SEC. RECURSOS HUMANOS, QUE O PEDIDO CARECE DE AMPARO LEGAL. NESTAS CONDIÇÕES, INDEFIRO. AO DPS. PARA O QUE MAIS COUBER.

De SOSPP – Prot. 45696/00

DIANTE DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE, BEM COMO O QUE CONSTA DOS PARECERES EMITIDOS PELA SAJC, QUE APONTA NÃO HAVER IMPEDIMENTO DE ORDEM LEGAL AO REQUERIDO, CONCEDO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA QUE A COOPERATIVA PAULISTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS -CPS, SEGUNDA COLOCADA NA LICITAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE E AGORA CONVOCADA PARA ASSUMIR OS SERVIÇOS CORRESPONDENTES, SE ADEQUE NO REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO RESPECTIVO EDITAL. À SAJC PARA O QUE MAIS COUBER.

De JOSÉ HENRIQUE A. FAGUNDES - prot. 59972/01

DIANTE DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE, BEM COMO DO QUE CONSTA NAS MANIFESTAÇÕES DOS SETORES COMPETENTES DA SAJC, QUE APONTAM O AMPARO LEGAL AO REQUERIDO, AUTORIZO O PAGAMENTO AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). AO DPDI PARA O QUE MAIS COUBER.

De CRISTIANE DA SILVA MOTA LOPES - Prot. 55366/01

PELO EXAME DOS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE, VERIFICA-SE TRATAR DE ÁREA ANTERIORMENTE OCUPADA E PERMISSIONADA A OUTRA PESSOA, SENDO O PRESENTE APENAS PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. ACOLHENDO O QUE CONSTA DE MENCIONADOS PARECERES, QUE APONTAM NÃO HAVER IMPEDIMENTO DE ORDEL LEGAL, DEFIRO O PEDIDO. À SAJC. PARA OP QUE MAIS COUBER.

De ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROP. DOS PARQUES LUCIAMAR E XANGRILÁ – Prot. 32591/94

PELO EXAME DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE, CONSTATA-SE QUE A PARALIZAÇÃO DA OBRA EM QUESTÃO, OCORREU POR FALTA DE PAGAMENTO POR PARTE DO PODER PÚBLICO, TENDO SIDO REALIZADOS 91,67%(NOVENTA E UM VÍRGULA SESSENTA E SETE POR CENTO) DE SEU TOTAL. PRETENDE AGORA A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS SUA CONCLUSÃO E, PARA TANTO, A EMPRESA ESTÁ REQUERENDO QUE O PAGAMENTO DAS 2 ULTIMAÇÕES MEDIÇÕES FALTANTES À CONCLUSÃO, ACONTEÇA COM O REAJUSTE PREVISTO NO CONTRATO.

A SOSPP É FAVORÁVEL. A SAJC EM SEUS PARECERES EMITIDOS, AFIRMA QUE HÁ AMPARO LEGAL AO PROPOSTO. TENDO EM VISTA QUE A DESPESA GLOBAL PARA A OBRA JÁ FORA AUTORIZADA COM SALDO INCLUSIVE NO CONTRATO PARA TANTO, DECIDO POR AUTORIZAR, NESTA OPORTUNIDADE, A DESPESA DE R\$ 119.645,73 (CENTO E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE. À SOSPP PARA EMPENHO. APÓS, A SAJC PARA O QUE MAIS COUBER.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

COMUNICADO

Em atendimento ao artigo 16, “caput” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Departamento de Suprimentos, Secretaria de Administração, com identificação do material comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado, neste Departamento, situado à Av. Anchieta, nº 200 – 6º andar – Palácio dos Jequitibás.

HÉLIO BOMBARDI

(11, 12 e 13/12)

Diretor do Departamento de Suprimentos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

Em 11 de Novembro de 2001

Prot. nº 068.963/01 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de vales transporte para uso da Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos elementos constantes no presente protocolo e do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e nº

13.693/01, a contratação da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC para fornecimento com entrega imediata e integral de 11.200 (onze mil e duzentos) Vales Transporte, para participação dos alunos da Secretaria Municipal de Educação, nos cursos do “Programa Estadual de Qualificação Profissional – 2001”, bem como a despesa respectiva no valor total de R\$ 14.560,00 (catorze mil e quinhentos e sessenta reais). Ao Departamento de Suprimentos para a emissão da nota de empenho. Após, à Secretaria Municipal de Educação para prosseguimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Protocolado nº 53.856/2.001 - Interessado: S.O.S.P.P. - **Assunto:** Concorrência nº 034/2.001 - **Objeto:** Registro de preços de madeiras.

A Comissão, após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decide por:

1) CLASSIFICAR EM PRIMEIRO LUGAR as propostas das empresas a seguir mencionadas, para os itens indicados, conforme segue:

- **Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.**, para os itens **001, 002, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 012, 028, 029, 030 e 031.**

- **Embramadem - Empresa Brasileira de Madeiras e Embalagens Ltda.**, para o item **003.**

- **A. G. Madeiras e Ferragens Ltda.**, para os itens **009, 011, 013, 017, 018 e 019.**

- **Alimentare Comércio e Representações Ltda.**, para os itens **014, 015, 016, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026 e 027.**

2) DESCLASSIFICAR as empresas abaixo mencionadas por:

a) impor condições diversas das impostas no edital conforme subitem 10.5.4.

- **Fugaz Comércio de Madeiras Presidente Prudente Ltda. – ME**

b) cotar produto com preço excessivo para os itens mencionados, de acordo com o subitem 10.5.5 do edital.

- **Guarutella Materiais para Construção Ltda.**, para os itens **001, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 027.**

- **Serraria Mohr Ltda.**, para os itens **001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022, 028, 029, 030 e 031.**

- **Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.**, para os itens **011, 014, 017, 018, 019, 020, 021 e 022.**

- **A. G. Madeiras e Ferragens Ltda.**, para o item **012.**

- **Fugaz Comércio de Madeiras Presidente Prudente Ltda. – ME**, para o item **003.**

- **Comave Comércio de Madeiras Velasques Ltda.**, para o item **003.**

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:00 horas.

Campinas, 11 de dezembro de 2001

WALTER GRUNEWALD CURZIO

MARILDA LARA PIZA

ELISEU ALVES TEIXEIRA FILHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE HABILITAÇÃO

Protocolado nº 4.001.790/2001 - Interessado: S.O.S.P.P. - **Assunto:** Concorrência nº 043/2001 - **Objeto:** Registro de preços de materiais de construção.

Os envelopes da empresa Max - Fer Comercial Ltda. foram inseridos no cofre desta Comissão, por segurança, às 10:31h do dia 07/12/01 data de sua entrega e, por um lapso, os mesmos não foram juntados aos demais envelopes, impossibilitando assim sua inclusão na sessão pública do mesmo dia às 14:30h.

Para garantir o princípio da publicidade e transparência do processo administrativo, fica designada nova sessão pública de abertura do envelope habilitação da empresa excluída indevidamente, que será realizada às **11:00 horas** do dia **17/12/2001**, em sala própria na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP.

Campinas, 11 de dezembro de 2001

WALTER GRUNEWALD CURZIO

MARILDA LARA PIZA

ELISEU ALVES TEIXEIRA FILHO

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Senhores Conselheiros para Continuação da Reunião Ordinária de 05/12/2001, a ser realizada:

DATA: 12/12/2001.

HORÁRIO: início às dezessete horas e trinta minutos

LOCAL: CMDCA

ENDEREÇO: Rua Ferreira Penteadado, Nº 1.331 – Centro – Campinas – SP

PE. ERLY GUILLEN MOSCOSO

(11, 12 e 13/12)

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares / Suplentes e convida os demais interessados para a **Reunião Ordinária** a realizar-se dia 18/12/2001 às 8:30 horas em sua sede, situada à Rua Ferreira Penteadado, 1331 – Centro.

Campinas, 06 de Dezembro de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

(11, 12 e 13/12)

Presidente do CMAS/Campinas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação dos professores de Educação Especial conforme a Resolução SME 24/2001 para ministrarem aulas no ano de 2002.

Professor Efetivo

Ordem	Nome	Pontuação
01	Maria Ivone Pares A. Roque	255,42
02	Lúcia Helena C. Meirelles	244,69
03	Sonya R. F. Degrecci	241,92
04	Joana D' Arc de Mattos	238,69
05	Rute Terezinha Gaido Telles	235,78
06	Carmem Sílvia J. Pereira	223,81
07	Maria Angélica Zaniboni	214,59
08	Karin Ovaes Caprini	203,84
09	Creusa Maria Pimentel Santos	199,69
10	Marilza Vicentim	199,41
11	Rosana Simões Stach Martins	197,92
12	Eliana Barros Mendes de Castro	197,65
13	Selma de Cássia Favaretto	195,90
14	Elizabeth Regina de Souza Moraes	194,69
15	Eliana Aparecida Corazola Bueno	194,65
16	Valéria A. David da Costa Pereira	190,68
17	Silvana de Cássia C. Oliveira	189,19
18	Andréa Veneroso	189,19
19	Angela Maria F. Galib	189,19
20	Shirley Silva	189,18
21	Mara Cristina Ribeiro Rizzi	189,17
22	Mônica Schmutzler Moreira	189,15
23	Rosângela do Carmo V. Joaquim	189,13
24	Márcia Aparecida Santos Romão	189,11
25	Mônica Cristina Martinez de Moraes	188,72
26	Elizabeth B. Fontanini	187,68
27	Ester Mary de Campos Gondim	187,62
28	Júlio André Della Corte	187,39
29	Mires Luzia L. B. do Amaral	180,19
30	Rosana dos Santos Paranatinga	178,39
31	Flávia Roberta C. da Silva	173,94
32	Rosana Beatriz Marin	173,67
33	Cristiane Mazetto Vieira da Costa	172,66
34	Morgana de Fátima A. Fernandes	159,09
35	Margareth de Almeida	87,44
36	Angela Aparecida Ferracini Archangelo	78,69
37	Rita de Cássia I. Agentilho	78,44
38	Suzana de Oliveira Marcondes	72,44
39	Irinéia Argenton dos Santos	69,94
40	Edna Aparecida Tange Bojikian	69,10
41	Gislaine Minari Groth	68,93
42	Rosicler Cristina Carvalho Velasques	67,19
43	Solange Maria Américo	67,18
44	Clélia Aparecida Croda	67,17
45	Renata Siqueira	66,69
46	Célia Maria Canhameiro	63,92
47	Cleonice Ogera D' Otaviano	63,44
48	Sheila Gonçalves Serrano	59,44
49	Martha Heloisa César Cardia	58,42
50	Adriana Cunha Padilha	58,13
51	Sonia Regina Manfrinatti	56,69
52	Cláudia Gomes D. Nunes	56,45
53	Divania do Carmo Ferreira	55,94
54	Wélide Thomaz de A. Macedo	54,86
55	Vânia Maria Vital Paiva	52,21
56	Laís Cristina R. Fagundes	52,18
57	Lauro César Sartoratto	51,68

58	Vânia Lígia Garbo Ssoranzo	51,35
59	Claudia Mara Zanandré	50,35
60	Marisol Rojas Sanches	48,44
61	Cláudia Regina Padovani Silveira	48,36
62	Aparecida Donizetti Marques Nascimento	48,19
63	Lorena Valsani Leme Passos	47,94
64	Rita de Cássia S. Mancilha Lellis	47,91
65	Christianne Caldas Tourinho	47,69
66	Rosmari Sílvia Daroz	47,69
67	Rosana Andréa R. de Oliveira	47,43
68	Sandra Cristina Ximenes de Souza	46,94
69	Regina Dalva da Silva	46,92
70	Luciane Tardelli M. P. Barreto	45,79
71	Arlene M. Cardoso Coelho	45,65
72	Susy Mary Vieira	44,93
73	Hytomi Yamamoto	44,44
74	Maria Lúcia Massaco Conceição	43,44
75	Maristela Rodrigues Freitas Martim	43,39
76	Nádia Morishigue Kwast	42,10
77	Márcia Maria de Castro	42,06
78	Anajara de Oliveira Machado	41,09
79	Ana Rosa Torquato Botelho	39,14
80	Andréa Fernandes de Sá	36,83
81	Ana Carolina Pelloni	36,14
82	Tânia de Morisson Valeriano	35,94
83	Cíntia Faraone Negretti	35,69
84	Rosilene Ribeiro da Silva	35,18
85	Roberta Gomes Shcian	34,94
86	Suely Castro de A. Pereira	34,17
87	Débora Aparecida Munhoz de Souza	33,91
88	Marina Camargo de Carvalho	31,19
89	Tania Cecília de Oliveira Angelo	30,94
90	Aline Rodrigues	30,91
91	Josefina da Costa	24,19
92	Izabela Matos	24,19
93	Maria Cecília Barbosa Pinho Pompeu	24,18
94	Marisa Oliveira M. de Faria	24,18
95	Geiza Duarte dos Santos	24,17
96	Carmem Alice Leal Pereira	24,17
97	Karen Cristina Barreira Pacitti	24,17
98	Silvana Fernandes Castilho	24,16
99	Mara Ramos Cardoso de Freitas	24,14
100	Cássia Cristiane de Freitas Alves	24,09
101	Luzia Alaete Rodrigues Jardim	23,96
102	Carmem Nídia Tavares Enes	23,79
103	Tânia Maria Ans Valenzuela	21,94
104	Jussara da Silva Radis Pimenta	21,91
105	Adriana Dante Baldeão	21,87

Inscrição Ex-Officio:

01- Sandra Pinho dos Santos Rocha

Professor Função Atividade

Ordem	Nome	Pontuação
01	Vanderlina Martins da Silva Chaves	110,91
02	Beatriz Cecília Spessotto V. dos Santos	90,41
03	Vera Lúcia Paionk	90,14

Professor Estabilidade Provisória

Ordem	Nome	Pontuação
01	Eliana Uccelli Leme	111,39
02	Anita Cecília Omegna de Souza Leite	67,26
03	Rita de Cássia Carravero Costa	61,91
04	Emília Soares Martins	60,63
05	Margareth Hefliger	58,19
06	Divia Camillo dos Santos	56,29
07	Cláudia Cario Cacusio	55,67
08	Lúcia Nascimento Tulha	55,19
09	Sueli Aparecida Martinazzo Matsumoto	44,38
10	Maria Aparecida da Silva	37,32
11	Carmem Sílvia Correa Viana Casarin	35,24

Campinas, 10 de dezembro de 2001.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(11, 12 e 13/12)

Secretária Municipal de Educação

Gabinete da Secretária - Campinas, 12 de dezembro de 2001

**ERRATA
CONVITES E EVENTOS**

A Secretaria Municipal de Educação envia relação de Escolas Municipais de Campinas que estarão se apresentando com Coral, Fanfarra e Danças no evento "Natal no Centro" dia 13/12/01 às 17:00 horas no Largo do Rosário. As escolas abaixo relacionadas fazem parte da Prodança Cia Escola do Projeto Prodança Criança Escola.

Esclareço que por um lapso estas escolas não foram incluídas na relação que saiu publicada no DOM dos dias 04 e 05 de dezembro de 2001.

- EMEF Zeferino Vaz – CAIC
- EMEF Pe. Melico Cândido Barbosa
- EMEF Raul Pila

- EMEF Pe. Avelino Canazza
- EMEF Pe. Emílio Miotii

Atenciosamente,

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(13, 14 e 15/12)

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prot. 65649/01 - Manuel René Leopoldo Toro Onate

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 06, que acolho, **indefiro** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o exercício de 2001 (débito não inscrito em dívida ativa), referente ao imóvel codificado sob nº 042.038.897-02, por não atender o disposto nos artigos 1º da Lei 9.950/98, que autoriza a concessão do benefício pleiteado, apenas para os débitos devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa.

Prot. 6002045/98 - Kátia Regina Moreira Costa

Prot. 03967/99 - Jair Pereira

Prot. 04473/99 - Nair Faustino da Silva

Prot. 08215/99 - José Carlos Soares

Prot. 12199/99 - Maria das Graças Cardoso Dias

Prot. 12264/99 - José Maria dos Santos

Prot. 14660/99 - Roseli Turra

Prot. 15145/99 - Valdenir Augusto Meira

Prot. 15391/99 - Francisco Lourenço

Prot. 40605/99 - Leonides Hilario da Silva

Prot. 40626/99 - Nagato Sakuragui

Prot. 40678/99 - Leonor Batista Souza

Prot. 40691/99 - Regina Rodrigues Nunes dos Santos

Prot. 41083/99 - Alice Bueno da Silva

Prot. 42056/99 - João Batista dos Santos

Prot. 42149/99 - Leila Cristiane Xavier dos Santos

Prot. 42209/99 - Jorgina Marques

Prot. 42704/99 - Anita Caetano dos Santos

Prot. 43614/99 - Maria Ap. dos Santos

Prot. 66032/00 - José Eduardo Franco Gomes

Prot. 66189/00 - João de Paula

Prot. 66218/00 - Paulo de Carvalho

Prot. 66363/00 - Euranía Camargo de Oliveira

Prot. 66390/00 - Luiz Carlos Silva

Prot. 66508/00 - Julia Honório Matos Paixão

Prot. 66536/00 - Augusto de Souza Lima Filho

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos de remissão por não atender o disposto no § 2º art. 1º da Lei 9950/98, que limita a concessão do benefício ao valor do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia correspondente a 30 (trinta) UFIR.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

72579/01 - Cecílio Rodrigues - Assunto: Solicitação de certidão de inteiro teor para fins de contagem de tempo de inscrição - Com base no Art. 2º, § 2º, Inciso II da Ordem de Serviço 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal, **indefiro** o pedido de certidão de inteiro teor para fins de contagem de tempo de inscrição, tendo em vista que nada consta em nome do requerente no Cadastro Mobiliário.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

26.693/98 - HOSPITAL EVANGÉLICO SAMARITANO DE CAMPINAS - Assunto: Imunidade - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação fiscal, INDEFIRO o pedido de imunidade para o HOSPITAL EVANGÉLICO SAMARITANO DE CAMPINAS, por falta de legitimidade do requerente e por não atender o artigo 14, inciso II da Lei 5.172/66 (CTN), tendo em vista o descumprimento do Estatuto Social, mais especificamente o parágrafo 2º do art. 2º. Nos termos do art. 214 da Lei 5.626/85 e do artigo 7º do RISS, instituído pelo Decreto 11.794/95, o contribuinte deverá recolher o imposto, devidamente atualizado, acrescido de multa e juros moratórios, dentro de 15 (quinze) dias, ou

interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de incorrer em infração à legislação tributária municipal.

14.900/00 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA - SÃO PAULO - Assunto: Imunidade - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação fiscal, INDEFIRO o pedido de imunidade relativamente ao exercício de 2000 para a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA - SÃO PAULO, por não atender o artigo 14, inciso II da Lei 5.172/66 (CTN), tendo em vista que a requerente não comprovou a aplicação dos seus recursos, no país, na manutenção dos seus objetivos institucionais. Nos termos do art. 214 da Lei 5.626/85 e do artigo 7º do RISS, instituído pelo Decreto 11.794/95, o contribuinte deverá recolher o imposto, devidamente atualizado, acrescido de multa e juros moratórios, dentro de 15 (quinze) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de incorrer em infração à legislação tributária municipal.

60.979/01 - MARIA LYDIA DIAS VIEIRA REVERBERI - Assunto: Cancelamento de Débito Tributário - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, ficam cancelados os lançamentos de ofício do ISSQN referentes aos exercícios de 1992 e 1993, tendo em vista o cancelamento da inscrição nº 058.468.000 - receita 01 - no Cadastro Mobiliário em 20/03/1987.

64.571/01 - Raquel Peniche Ilis - Assunto: Restituição de ISSQN - À vista do que consta no protocolado e em virtude de o contribuinte ter providenciado o cancelamento de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário em 30/12/1998, indefiro o pedido inicial com fundamento no artigo 20 da Lei 8.230/94.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

RELATÓRIO DE NULIDADE E NOVA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

20-6000736/00 - Angelin Vivaldini - Tendo em vista a necessidade de se proceder ao cancelamento da notificação 950.002.472, em nome de Nelson Ferreira da Silva, para emissão de outra em nome de Angelin Vivaldini, responsável tributário conforme art. 11 da Lei 8.230/94,

DECIDO:

Com fulcro no artigo 211, da Lei nº 5.626/85 - CTM -, juntamente com o artigo 145 e 149 da Lei 5.172/66, **retornar nulo** o despacho publicado no DOM de 26/06/01, verificada sua inexistência.

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica cancelada a notificação 950.002.472, em nome de Nelson Ferreira da Silva, tendo em vista a comprovação de erro na titularidade do imóvel especificado no lançamento, conforme Matrícula 31819, fls. 01, do Livro nº 2, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, ressaltando-se a comunicação, aos órgãos municipais, da transferência de titularidade do imóvel para o requerente, Angelin Vivaldini, ocorrida em 08/01/82, somente quando da solicitação objeto deste protocolado. Quanto à remissão, deverá ser solicitada após o recebimento da notificação do lançamento em nome do novo titular. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROT. 70.356/01 - BALBINA OLINDA DE ALMEIDA

PROT. 67.544/01 - FRANCISCO MÁXIMO FILHO

PROT. 21.121/58 - CENTRO DE SAUDE DE CAMPINAS

Compareça(m) o(s) interessado(s) para prestar(em) esclarecimento (s), no prazo de 10 (dez) dias após a publicação, sob o risco de arquivamento

Protocolo nº: 8000720/98 e anexos - 5653/99, 21785/00 e 8000055/01 - Interessado: Benedito Cândido - C.C. 020.613.000-03 - Assunto: Pedido de Isenção do - IPTU 1998 e 2001. - Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro o pedido de Isenção do IPTU - 1998 e 2001** para o imóvel codificado sob nº 020.613.000-03, tendo em vista que foram atendidos os requisitos das Leis nºs 9.578/97 e 10.387/99. Determino que seja retificado o lançamento do IPTU a partir do ano de 1998, alterando de IPTU/Territorial para IPTU/Predial com a classificação do Tipo/padrão do imóvel A-2.3, Área Total Construída de 139,99 m2 e Ano Base para Depreciação 1997, reemitindo-se em cobrança atrasada, o lançamento dos Tributos (IPTU se for o caso, e taxas Imobiliárias), no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 006932/00 e anexo 05049/01 - Interessado: Alfredo Dos Santos - C.C.: 042.157.372-02 - Assunto: Revisão de lançamento - IPTU/2000 e 2001 - Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos dos IPTU - 2000 e 2001**, para o imóvel codificado sob nº 042.157.372-02, tendo em vista que os lançamentos referenciados foram corretamente efetuados, conforme disposto nas Leis Municipais 8.240/94 (e

alterações) e Lei 9.927/98 (e alterações). Determino que seja retificado o lançamento do IPTU a partir do ano de 2002, alterando a classificação do Tipo/padrão do imóvel de As-2.0 para A-3.1, mantendo-se os demais dados inalterados.

Protocolo nº: 015793/01 - **Interessado:** Mercedes Franch - **Assunto:** **Impugnação de lançamento do IPTU 2001 e remissão de débitos anteriores.** - C.C. 047.023.500-03 - Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **indefiro o pedido cancelamento do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2001 e remissão de débitos anteriores,** tendo em vista que o lote nº 1, da quadra 109, Jd Itaguaçu, com código de contribuinte nº 047.023.500-03, não se encontra em área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 18.985/82.

Prot.: 055.045/98 - Associação e Sociedade Amigos de Bairro do Residencial Ilha do Lago - às folhas 02 à 08, QT- 02973, Q-28 - Assunto: Revisão do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /1998, para os imóveis em questão,** visto a falta de legitimidade da requerente, nos termos do 200 da Lei 5626/85-CTM, bem como a falta de atendimento à notificação de comparecimento publicada em 29/09/99, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 8240/94(e alterações).

Prot.: 67193/98 - Edinaldo Aparecido Bergamasco - 042.119.143/03 - Assunto: Revisão de lançamento de IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /1998, para o imóvel em questão** visto a falta de atendimento à notificação de comparecimento, publicada em 08/03/01, mantendo-se os lançamentos, no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 8240/94(e alterações).

Prot.: 80229/98 anexo 10522/2000 - Chistovam Martins de Almeida de Mntfort Ivancko - 080.043.000/02 - Assunto: Revisão da Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /1998 e 2000, para o imóvel em questão,** visto que o imóvel encontra-se situado dentro do perímetro urbano do município, de acordo com a Lei 8.161/94, e possui os melhoramentos previstos no art. 14 da Lei 5626/85, mantendo-se os lançamentos nos referidos exercícios fiscais, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 8240/94 e 9927/98(e suas respectivas alterações).

Prot.: 39.277/1999 - Laurinês Coelho dos Santos - 043.494.900/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /1999, para o imóvel em questão,** visto a falta de atendimento à notificação para apresentação de planta de subdivisão ou modificação aprovada pelos órgãos municipais, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98.

Prot.: 2253/2000 - Plínio Manoel Francisco de Mattos - 017.479.000/02 - Assunto: revisão de Lançamento de IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para o imóvel em questão** posto que o mesmo fora vistoriado in loco em 26/06/2000, não encontrando qualquer irregularidade, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(alterada pela Lei 10400/99).

Prot.: 46701/00 anexado ao principal 5611/2000 - Norival Ivan - 011.645.000/02 - Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para o imóvel em questão,** por encontrar-se intempestivo a solicitação do requerente, nos termos do art. 198 da Lei 5626/85-CTM. Determino seja retificado o lançamento a partir de 2002 alterando-se área construída para 167,90m2, tipo/padrão/subpadrão para A-2.8, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, emitindo-se os lançamentos dos tributos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 9736/2000 - Antonio Calos Bergantini - 055.028.034/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000** posto que o imóvel fora vistoriado in loco em 25/09/2000, não encontrando qualquer irregularidade, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(alterada pela Lei 10400/99).

Prot.: 12.765/2000 - Antonio Pedro Cremonesi - 055.072.431/02 - Assunto: Impugnação do Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para o imóvel em questão,** visto que o mesmo teve sua atualização cadastral através do protocolo 7213/95, bem como o laudo técnico apresentado não atende às determinações do § 3º do art. 2º da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10400/99, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(alterada pela Lei 10.400/99).

Prot.: 017.884/2000 - Mirian Ifanger - 047.080.900/03 - Assunto: Cancelamento do Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para o imóvel em questão,** visto que o contribuinte

não atendeu à notificação publicada no D.O.M em 22/09/2000, para apresentação dos documentos sobre a efetiva desapropriação do lote ou auto de Imissão de Posse, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(alterada pela Lei 10400/99).

Prot.: 19569/2000 anexo 6381/2001 - Maria Aparecida de Souza O. Santos - 043.835.700/03 - Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, visto que o lançamento como territorial encontra-se corretamente lançado nos termos da legislação em vigor. Porém Defiro a partir do exercício de 2001, transformando-se o lançamento de territorial para predial,** com área construída de 44,60m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base para depreciação 2000, reemitindo-se o lançamento no presente exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 20.814/2000 - Marcos Braz Rosales - 042.155.659/02 e 042.155.743/02 - Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para os imóveis em questão,** visto que os lançamentos encontram-se corretos nos termos da legislação em vigor, devendo os mesmos serem mantidos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(alterada pela Lei 10400/99).

Prot.: 23.267/2000 - Romeu de Faria - 014.131.100/02 - Assunto: Revisão do Valor Venal do Imóvel - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000,** visto que o contribuinte não apresentou documentos que fundamente o alegado, nos termos do § 1º do art. 200 da Lei 5626/85. Considerando que o imóvel fora vistoriado em 17/04/2001, determino seja retificado o lançamento a partir do exercício de 2002, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de C-3.0 para F-2.0, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 23614/2000 - Olindo Paschoal Gozzi - 042.029.910/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001, para o imóvel em questão,** visto que o crédito tributário não havia sido constituído na data da protocolização do contribuinte, nos termos dos arts. 197 e 198 da Lei 5626/85-CTM. Considerando que o imóvel fora vistoriado em 08/04/2001, determino seja retificado o lançamento a partir do exercício de 2002, alterando o tipo/padrão/subpadrão de A-4.0 para A-3.0, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 049.487/2000 - Marlene Parrilha Quintana - 042.099731/02 - Assunto: Impugnação ao Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para o imóvel em questão** visto que a contribuinte não atendeu à notificação publicada em 04/05/2001, para apresentação de documentos para análise do pedido, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 077.968/2000 - Maria Cristina Coelho - 042.023.508/02 - Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para o imóvel em questão,** visto que a contribuinte não atendeu à notificação publicada no D.O.M. em 23/03/2001, para apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, devendo os lançamentos serem mantidos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(alterada pela Lei 10400/99).

Prot.: 78.648/2000 - Antonio Carlos Binoto - 042.128.380/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2000, para o imóvel em questão,** visto que o contribuinte não atendeu à notificação publicada no D.O.M. em 30/05/2001, para apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(alterada pela Lei 10400/99).

Prot.: 7611/2001 anexo 16927/2001 - Cesar Luiz de Barros Rangel - 090.051.000/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001, para o imóvel em questão,** visto que o contribuinte não atendeu à notificação publicada no D.O.M. em 05/05/2001, para apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, nos termos do Decreto 13338/2000, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciados nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 09872/2001 - Celso Dario Ramos - 055.086.881/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), **indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001, para o imóvel em questão,** visto que o contribuinte não atendeu à notificação publicada no D.O.M. em 02/06/2001, para apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, nos termos do Decreto 13338/2000,

mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 010.655/01 - Antonio Barbosa Pereira - 055.060.861/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001 visto que o imóvel fora vistoriado através do protocolo 14193/2000, estando corretos os lançamentos, devendo os mesmos serem mantidos no referido exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 010.688/2001 - Luiz Goulart Pinheiro - 042.642.900/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001, para o imóvel em questão, visto que o contribuinte não atendeu à notificação publicada no D.O.M. em 01/06/2001, para apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, mantendo-se os lançamentos no referido exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 011.236/2001 - Genesio David Teles - 042.612.600/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001, para o imóvel em questão, visto que o imóvel possui os melhoramentos previstos no art. 14 da Lei 56926/85, estando corretos os lançamentos, devendo os mesmos serem mantidos no referido exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 14.111/2001 - Paulo Fernando Vitali - 046.809.300/03 - Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /1999 e 2000 para o imóvel em questão, por se encontrar intempestivo a solicitação do contribuinte, nos termos do art. 198 da Lei 5626/85-CTM, bem como o protocolo 78366/2000 teve decisão publicada no D.O. M. em 16.05.01, não tendo sido analisado o mérito por estar também intempestivo, devendo os lançamentos serem mantidos nos referidos exercícios fiscais, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98 (alterada pela Lei 10400/99).

Prot.: 015.293/2001 - Orlando Negri - 046.408.200/03 e 046.409.900/03 - Assunto: Devolução Carnês do IPTU e Pedido de Isenção - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), indefiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001, para o imóvel em questão, visto que o contribuinte não atendeu à notificação publicada no D.O.M. em 30/05/2001, para apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, mantendo-se os lançamentos, no referido exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 018581/2001 - José Roberto Fuzari - 038.988.000/03 - Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), Defiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU /2001, para o imóvel em questão, transformando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 91,18m2, tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base para depreciação 2000, reemitindo-se os lançamentos(IPTU e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9927/98(e alterações).

Prot.: 8100769/2001 - José de Oliveira - 042.917.100/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28, 33 e 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), defiro o pedido de revisão do(s) lançamento(s) de IPTU a partir de 1996 transformando de territorial para predial, com área construída de 85,35m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.4 e ano base para depreciação 1995; e a partir de 2000 alterando-se o padrão/subpadrão para A-2.3, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se os lançamentos em cobrança atrasada no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 8240/94 e 9927/98(e suas respectivas alterações).

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor - DRI/SF

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 61.002/00 Willian Salim Jr - Prot. 61.981/00 Eleusina L Holanda de Freitas - Prot. 8059/01 Dalva B Tibyricá - Prot. 34.037/01 Almir Albanez - Prot. 40.925/01 Paulino Uliani - Prot. 54.688/01 Lourival Fernandes - Prot. 56.361/01 Rogerio Folegatti - Prot. 56.380/01 Joel C Tasse - Prot. 56.878/01 Antonio C Camargo Castro - Prot. 62.805/01 Cristina R Barsotini - Prot. 66.698/01 João R Custódio Ferreira - Prot. 69.724/01 Nelson C Clara - Prot. 70.001/01 Sirlei de Miceli - Prot. 70.769/01 Daniel U Pellegrino - Prot. 72.903/01 Sandra C Botelho Costa - Prot. 72.909/01 Wilson A Cassante - Prot. 72.910/01 MCL Arquitetura Ltda - Prot. 73.005/01 Jose C Fernandes - Prot. 73.770/01 Antonia C Piza

INDEFERIDOS

Prot. 79.193/00 Benedito Wanderico - Prot. 66.245/01 Antonio V Fragoso - Prot.

68.000/01 Edson Roberto Moretto - Prot. 73.252/01 Jose A Belanga

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 24.547/00 Marcelo A de Bem - Prot. 9034/01 Renato Ferreira - Prot. 19.089/01 Luciana Danna - Prot. 42.895/01 Valdemar F da Costa - Prot. 48.355/01 Antonio C Vendramiato - Prot. 50.456/01 Edmar B Soares - Prot. 54.400/01 Rubens A de Moraes - Prot. 56.118/01 Aldenir F Wicher - Prot. 56.754/01 Marta A Cohn de Ruete - Prot. 57.774/01 Fortunato L Neto Taiaçu - Prot. 59.601/01 Lix Industrial e Construções Ltda - Prot. 61.656/01 Irene A V Alegre Carvalho - Prot. 68.497/01 Chika A Ifekaibeya - Prot. 69.812/01 Rosana M Trombeta - Prot. 70.107/01 Fabio Lisboa - Prot. 72.629/01 Bernhard C Benjamin Nick - Prot. 72.641/01 Jose E Ribeiro Paiva - Prot. 72.645/01 AF Arquitetura e Com. Ltda - Prot. 72.839/01 Fernando F medeiros Jorge - Prot. 72.850/01 Mary F Pedro Borges - Prot. 72.881/01 Oswaldo J Montanari - Prot. 72.884/01 Carlos A de O Pinto - Prot. 72.908/01 Adelino de Assis - Prot. 72.993/01 Cesar A Covisi

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

Prot. 58.002/96 Deromelia de Araujo B da Silva - Prot. 70.939/97 Aparecida de F C de Oliveira

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 64.577/01 Estacionamento Casarão Park - Prot. 68.363/01 Andreia M Leitão da Silva

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO À AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE 11, PARA TOMAR CIENCIA DO EDITAL

Prot. 32.420/72 Decio Thori

ARQTº.LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Deptº.de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

Comunicamos que excepcionalmente, no dia 14/12/01, o expediente na Secretaria de Recursos Humanos será das 8.00h às 12.00h

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, DEFIRO 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio aos (as) requerentes relacionados (as) abaixo, para que sejam usufruídos às vigências determinadas.

Ao DARH para as devidas providências.

Nome	Protocolo	Vigência	Secretaria
Aldenir Aparecida Alves Lopes	60934/97	02/01/02	SMA
Anália Acosta Mafra	5000959/00	02/01/02	SMS
Andréa Santos de Oliveira	5115/98	10/01/02	SMRH
Anísio Francabandiera	6000202/98	01/01/02	SMCET
Antonio Batista da Costa	5001216/97	02/01/02	SMOSPP
Antonio Bicalho de Souza	6000455/97	07/01/02	SMOSPP
Antonio Roberto Pagliatto	21258/98	02/01/02	SMPDMA
Antonio Roberto Penteado Cyrino	21347/97	10/01/02	HMMG
Antonio Vicente da Silva	5000655/97	07/01/02	SMOSPP
Aparecido Francisco do Amaral	6000482/97	07/01/02	SMOSPP
Aparecido Zamignani	15461/00	02/01/02	SMF
Aurélio Toloto Neto	6000454/98	02/01/02	SMCET
Carlos Eduardo Rosa Barreiro	7000296/98	02/01/02	SMS
Carlos Raimundo Stuqui	5000579/97	07/01/02	SMOSPP
Carlos Roberto Silva Batista	000130/97	02/01/02	SMOSPP
Cláudio Roberto Amaral de Freitas	3065/97	02/01/02	SMOSPP
Clóvis Rodrigues	5000639/97	02/01/02	SMOSPP
Cristine Silveira Fazio	4001247/97	02/01/02	SMS
Doroty Marchioni Tosetti	15877/01	02/01/02	SMRH
Eliana Araújo Martins Mota	12628/98	02/01/02	SMCET
Elias Neves	5000571/97	07/01/02	SMOSPP
Elias Pereira da Silva Neto	6000511/97	07/01/02	SMOSPP
Eusiliana Maria de Araújo Souza	5666/98	02/01/02	SMS
Flávia Pimenta Pinheiro	62225/00	02/01/02	SMS
Flávio Jorge Abrão	4829/98	02/01/02	SMCET
Francisco Carlos Simões	5447/98	07/01/02	SMAS
Giselda M. Barreto	15684/97	02/01/02	SMAS
Hildebrando Leite dos Santos	5000587/97	17/12/01	SMAS
Ida Célia Palermo da Costa	72771/97	01/01/02	SMCET
Imaculada Conceição Miranda	30160/97	02/01/02	SMPDMA
Ivete Takaco Miyagusko Nakandakari	22000/97	02/01/02	SMRH
Joana D'Arc S. Santos	69035/00	26/12/01	SMA
João Aderbal Silvério	038413/97	02/01/02	SMOSPP
João Carlos Ferrara	5000874/97	02/01/02	SMOSPP
José Airton de Castro Quadros	16789/97	07/01/02	SMOSPP

José Pereira da Costa	5003005/97	02/01/02	SMOSPP
José Roberto de Paula Carvalho	41320/00	10/01/02	SMPDMA
Katia Maria Constâncio Garcia	59540/97	07/01/02	SMAS
Khatia Aparecida Martinez	8028/98	02/01/02	SMAS
Laura Lazarini do Carmo	6909/98	01/01/02	HMMG
Leontina M. O. Ramos	69856/97	02/01/02	SME
Liliana Felipe Samara Dias	64714/97	02/01/02	SMCET
Luciane Naletto Garrido	5003491/97	02/01/02	SMCET
Luiz Pereira da Silva	6000513/97	07/01/02	SMOSPP
Marcelo Ramos	19452/97	07/01/02	HMMG
Marco Antonio Machado de Campos	58331/00	01/01/02	SMOSPP
Maria Angela Bianconi Pereira	4001616/97	02/01/02	SMOSPP
Maria Cristina dos Santos Silva	3680/98	02/01/02	SMPDMA
Maria do Carmo Cassaniga Alves de Lima	6263/98	02/01/02	SMCET
Maria Gomes Botelho	9634/98	02/01/02	SMRH
Maria Ivonete M. de Lima	58646/00	02/01/02	SMA
Mateus Fagundes de Souza	2970/98	07/01/02	SMOSPP
Mauro Benedito Bernardes	7000202/98	02/01/02	SMS
Neusimar Aparecida Matheus	5000457/97	10/01/02	SMRH
Odete Rosário Lima	59094/97	07/01/02	SMAS
Olívia M. Xavier Iório	35725/97	07/01/02	SME
Otávio Souza Silva	10655/98	02/01/02	SMOSPP
Raquel Therezinha P. M. Rebôlla	600037/00	02/01/02	SMS
Raulita Vitelbo E. Albejante	63697/00	02/01/02	SMS
Ronaldo Machado	57037/98	01/01/02	HMMG
Rosalina Nérís Pereira	5000864/00	02/01/02	SMS
Rosemary Romero	56396/00	02/01/02	SMRH
Sérgio Gonçalves	38430/00	10/01/02	SMCET
Silvana Rodrigues Magalhães	36142/00	02/01/02	SMOSPP
Sílvia Benvenuti de Oliveira	7246/98	02/01/02	HMMG
Sílvio de Oliveira	38431/98	02/01/02	SMA
Simião Vicente	59934/97	10/01/02	SMPDMA
Sônia Regina Ferraro Santos	18384/98	26/12/01	SMS
Valdemir Antonio da Silva	41840/97	02/01/02	SME
Vânder Francisco Moço	58704/97	03/01/02	SMF
Virgínia Maria V. Nascimento	13288/98	02/01/02	SMOSPP
Waldemar Paiva	6000373/97	02/01/02	SMOSPP

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo nº 12148/97, DEFIRO 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio à servidora Elza Maria Peres da Costa.

CONVOCAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, convoca abaixo relacionados para comparecerem no Setor de Desligamento do D.A.R.H/S.M.R.H, 5º andar, no prazo máximo de 30 dias, para tratar de assuntos de seu interesse.

O não comparecimento implicará nas medidas administrativas cabíveis.

PROTOCOLO	NOME
2001/0061217	ANDRÉ APARECIDO ALVES
2001/5000360	AGDA FERREIRA LIMA NAKATA
2001/5001184	ANDRÉ LUIS BIZARRO
2001/4001573	CALCIDES CARDOSO DOS SANTOS
2001/3000497	CARLOS ROBERTO DE SOUZA
2001/7001134	DÍOGENES BRANDÃO
2001/5001177	ELAINE DE SOUZA RUFINO PERES
2001/4000924	HELENA DA SILVA RAMOS
2001/5000900	JEFFERSON JOSÉ DA SILVA
2001/5000576	JOSE ANTONIO R. DE SOUSA
2001/0049095	JOSÉ APARECIDO PACHECO
2001/4001574	JOSÉ MILTON MORAIS
2001/5001183	KELLY CRISTINA DA SILVA
2001/5000967	LAUDELINA NARCISO LACHI
2001/3000347	LINDALVA FERREIRA DE ARAUJO
2001/0028060	MARGARETE LINO
2001/5000619	MARIA DE FATIMA SILVA
2001/6000853	PEDRO RODRIGUEZ MORENO
2001/3000372	SOILA MARTINS DE OLIVEIRA
2001/7001934	SONIA SOARES DO AMARAL
2001/3000290	TANIA REGINA DE TOLEDO E SILVA
2001/5000755	THAIS DE CARVALHO GUERRA
2001/3000352	VERA LUCIA DE JESUS ARANEGA

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº49345 - nomear, a partir de 01/10/2001, a servidora. Maria do Carmo Ferreira - matrícula 43.830-8, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial da Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº49347 - revogar, a partir de 01/10/01 o item da portaria nº47839/01, que nomeou a servidora Márcia Helena Amaral - matrícula 56496-6, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor junto ao Centro de Saúde Costa e Silva da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

nomear, 01/10/01, a servidora Márcia Ortiz Monteiro Teixeira de Camargo - matrícula 58.590-4 para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor junto ao Centro de Saúde Costa e Silva da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

revogar a partir de 14/09/01, o item da portaria nº48189/01, que nomeou a servidora Vera Lúcia Salerno - matrícula 54657-7, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Centro de Referência Saúde do Trabalhador da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

nomear, a partir de 14/09/01, a servidora Andréa Marques Tavares - matrícula 25479-7, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Centro de Referência Saúde do Trabalhador da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº49304 - revogar, a partir de 08/11/2001, a portaria nº48.983/2001, referente a designação da servidora Graciela Sanches Patelli - matrícula 96.549-9, para o cargo de Vice-Diretora Educacional Substituta, junto à CEMEI THERMUTIS ARAÚJO MACHADO.

Nº49307 - nomear o servidor Antonio Arivaldo da Cruz Júnior - matrícula 100921-4, como membro de Comissão de Sindicância e Processos Administrativos em trâmite no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Nº49308 - 1) revogar, a partir de 26/11/01, o item 2 da portaria nº48.046/01, que nomeou o servidor Carlos Henrique Coutinho do Amaral - matrícula 48.258-7, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, da Coordenadoria Setorial Disciplinar e Indenizações e Geral do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

2) nomear, 26/11/2001, o servidor.(a) Antonio Arivaldo da Cruz Júnior - matrícula 100.921-4, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, da Coordenadoria Setorial Disciplinar e Indenizações e Geral do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

As disposições contidas nesta portaria estão sendo publicadas novamente, pelo fato de a anterior ter saído com numeração incorreta.

Nº49309 - nomear o senhor Ronald Luiz Wolf, na qualidade Titular, e o senhor Valdir Caetano Rossi como Suplente, representante do Ministério do Trabalho e Emprego junto à Comissão Municipal de Emprego de Campinas

Nº49310 - revogar, a partir de 27/11/2001, o item da portaria nº47630/01, que designou o servidor Fernando Magalhães Pena - matrícula 76.424, para prestar serviços junto a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas EMDEC.

Nº49317 A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do Município de Campinas e,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Campinas hoje paga Adicional de insalubridade a 5700 servidores;

Considerando que o montante relativo pago a este título, acumulado até o mês de outubro, foi da ordem de R\$ 3.254.233,20 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos);

Considerando ainda que a PMC a título de adicional de periculosidade paga 166 servidores, perfazendo um total acumulado neste ano de 2001 até o mês de outubro, de R\$ 379.640,11 (Trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e onze centavos);

Considerando que os adicionais estão diretamente vinculados as áreas de trabalho e atividades perigosas ou insalubres previamente determinadas, que com o tempo podem ter sofrido alterações e até com o uso de Equipamentos de Proteção Individual afastado ou diminuído o grau de incidência;

Considerando que os últimos laudos para se determinar as áreas de risco e grau dos adicionais foram realizados por empresas terceirizadas e datam de 1997 e 1998;

Considerando o excessivo número de protocolados solicitando a retroatividade do pagamento destes adicionais;

Considerando que já foi determinado à CSSST que realize as providências necessárias para avaliar os incidentes de insalubridade e de periculosidade desta Prefeitura Municipal, de forma a garantir os princípios éticos e legais, a isonomia de tratamento e o planejamento de ações que visem minimizar as condições inadequadas de trabalho nesta organização pública;

Considerando a existência de critérios diferenciados para o pagamento do adicional de insalubridade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como membro do Grupo de Trabalho sobre os adicionais de Insalubridade e Periculosidade os seguintes servidores:

Dilara Rubia Pereira
 Marilda Ap. P. Regi Atauri
 José Francisco Silva Ferreira
 Faustino Nório Motizuki
 Ana Helena Fabian Marques Gamba
 Joana d Arc Vieira Neto
 Leonardo Romano
 José Antonio de Oliveira Lima
 Braz Eugênio C. Franceschini
 José Francisco Vioto
 Maria José Batista Maturana
 José Roberto O de Azevedo
 Adilson Rocha Campos
 Sílvia Ap. M. L. D. Carmona
 Sandra Helena de Padua
 Alexandre Polli Beltrami
 Flávia Terezinha Barbosa Rapello
 Moacir de Oliveira
 Claudio Luis Castagna
 Norton de Assunção Martarelo
 Maria Ivonilde Vitorino de Souza
 Antonio Carlos Rodrigues de Moraes
 Maria Alice Felix da Silva
 Maria Angela Figueiredo Queiroz
 Syzila Silveira de Andrade
 Valdecir Manoel dos Santos
 Maria de Lourdes Soares

Artigo 2º - O presente Grupo de Trabalho tem por finalidade:

- a - proceder revisão do processo legal e procedimental de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- b - proceder estudo sobre situações e funções penosas;
- c - propor ações que minimizem situações insalubres e perigosas na PMC;
- d - reavaliar todas as concessões de insalubridade e periculosidade, considerando as mudanças ambientais e funcionais que ocorreram desde a última avaliação (1997 e 1998);

Artigo 3º - O grupo terá o prazo de 120 dias para concluir os trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Nº49318 - retificar o item 02 da portaria nº49153, referente ao servidor Mário Célio de Moraes - matrícula 97723-3 que passa ter a seguinte redação:

Onde se lê:

revogar a partir de 15/10/2001, 47980/01, o item que nomeou o servidor Mário Célio de Moraes - matrícula 97723-3, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto a Área de Procedimentos Diagnóstico da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico do Departamento Clínico do HMMG

Leia se

revogar a partir de 15/10/2001, 47980/01, o item que nomeou o servidor Mário Célio de Moraes - matrícula 97723-3, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto a Área de Procedimentos Diagnóstico, cumulativamente junto a Área de Radioterapia da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico do Departamento Clínico do HMMG.

Onde se lê

nomear a partir de 15/10/2001, o servidor Mário Célio de Moraes - matrícula 97723-3, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto a Área de Diagnóstico por Imagem, Cumulativamente, junto a Área de Radioterapia da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico do Departamento Clínico do HMMG.

Leia -se:

nomear a partir de 15/10/2001, o servidor Mário Célio de Moraes - matrícula 97723-3, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto a Área de Diagnóstico por Imagem, e responder Cumulativamente, sem remuneração, pela Área de Radioterapia da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico do Departamento Clínico do HMMG.

Nº49319 - conceder a partir de 05/11/2001, a exoneração solicitada pela servidora Thereza Jenny Teixeira Martins - matrícula 102.480, do cargo de Médico I (horista) - padrão 15, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº49320 - conceder a partir de 19/11/2001, a exoneração solicitada pela servidora Maria Rita Colevati Rodrigues - matrícula 105.003, do cargo de Monitor Infante Juvenil II, padrão 11, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº49323 - conceder a partir de 13/11/2001, a exoneração solicitada pelo servidor Luis Henrique Okuyama - matrícula 67.449, do cargo de Dentista I - padrão 16, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº49324 - conceder a partir de 22/11/01, a exoneração solicitada pelo servidor Claudiney Cândido Costa - matrícula 36.193, do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº49325 - revogar, o item da portaria nº48647/01, que nomeou o sr. Ricardo Donegana Gouveia, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Monitor Infante Juvenil I - padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº49326 - revogar, a partir de 01/12/2001, a portaria nº48432/01, que colocou a sra. Marisa Benatti Silva Gomes, funcionária da Prefeitura do Município de São Paulo, à disposição desta Prefeitura.

Nº49327 - designar no período 03/01/2001 a 31/12/01, o sr. Ayrton Camargo e Silva, funcionário da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, com prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto à EMDEC - S/A- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE

O Centro de Controle de Zoonoses informa que se encontram em suas dependências os seguintes animais:

Égua Castanharegistro 233/A;
 Cavallo Pretoregistro 238/A;
 Cavallo Castanho.....registro 239/A;
 Cavallo Pederz.....registro 240/A;
 Égua Rosilha.....registro 241/A;

Estando vencido o prazo para o resgate dos animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 13 de dezembro de 2001, quarta-feira, às 10:00 hs, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, s/nº, Vila Boa Vista.

M.V. DOUGLAS PRESOTTO

(11, 12 e 13/12)

Centro de Controle de Zoonoses

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2001/98 – Cestas de Natal composta de gêneros alimentícios. Comercial João Afonso Ltda, valor total R\$ 70.539,60.

Tomada de Preços n. 26/2001. Objeto: Aquisição de medidores ultrassônicos de vazão. Comunicamos a homologação e adjudicação à empresa AUTOMAÇÃO IEF LTDA., pelo “menor preço total por item”, **item 01 R\$ 69.139,00 e item 02 R\$ 31.890,00**, já considerado o desconto de 2,5% somente para o **item 01**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

HABILITAÇÃO

Convite 2001/102 - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). **Habilitadas:** Comércio Varejista de Gás Unigás Ltda e Trazgaz Comércio de Gaz Ltda.

REVOGAÇÃO

Convite 2001/68 – Confecção e instalação de treliças metálicas. Comunicamos aos interessados a revogação do presente processo licitatório, pois a única proposta de preços apresentada encontra-se acima do valor estimado pela Sanasa.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI - Presidente Comissão Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVITE Nº 14/01

Objeto: aquisição de 02 veículos novos
 A Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado da classificação da licitação em epígrafe, segundo o critério de menor preço:

1º colocado – Covenac Comércio de Veículos Nacionais Ltda.

2º colocado – Silmar Mercantil de Veículos Ltda.

Prazo para recurso: 02 dias